

## RESOLUÇÃO Nº 005, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

**Dispõe sobre as despesas de pequeno valor de pronto pagamento e possíveis adiantamentos a funcionários.**

O PRESIDENTE DO CISCEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

### CAPÍTULO I – DO REGIME DE PRONTO PAGAMENTO.

**Art. 1º** - As despesas de pequeno valor de pronto pagamento são aquelas realizadas para a execução dos serviços do Consórcio, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação e dependam de celeridade.

**Art. 2º**. É aplicável o procedimento de pronto pagamento em situações excepcionais, para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar o percentual de 5% do valor constante na alínea "a" do inciso "II" do art.º 23, da Lei 8.666/93 como limite máximo, no caso de compras e outros serviços ou seja, limite de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais) por despesa, sendo vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

**Parágrafo único:** Para o presente caso, fica proibida a aplicação do disposto no art. 23, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, que possibilita a duplicação dos valores constantes no caput do art. 23, da Lei de Licitações.

**Art. 3º**. As despesas de pequeno valor de pronto pagamento dispensam a elaboração de contrato, devendo, contudo, ser substituído este pelo respectivo empenho, o qual deve ser acompanhado da nota fiscal de prestação do serviço e ou aquisição de bem em nome do Consórcio, bem como, de pelo menos uma pesquisa de mercado sobre os preços do serviço ou bem a ser adquirido.

**Art. 4º** - Considera-se despesa de pequeno valor e de pronto pagamento, para efeitos desta Resolução, as que se realizem com:

I - selos postais; telegramas; radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e cursos de aperfeiçoamento;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

### CAPÍTULO II – DO ADIANTAMENTO

**Art. 5º** - Somente poderão ser realizadas sob o regime de adiantamento as seguintes

espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas judiciais;
- IV - despesas com aquisição de passagens, desde que devidamente justificado;
- V - despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
- VI - despesas com cursos de aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - despesas miúdas e de pronto pagamento;

**Art. 6º** - O prazo para aplicação do valor recebido será de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável se ausentar por férias ou licença, sem haver prestado contas do adiantamento, nem passar de um exercício para outro.

**Parágrafo único:** Deverá o funcionário prestar contas do adiantamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da utilização efetiva do adiantamento.

**Art. 7º** - As requisições de adiantamentos serão feitas conforme formulário anexo, para posterior autorização do ordenador da despesa.

**Art. 8º** - A entrega do numerário deverá ser feita mediante depósito em conta corrente do funcionário responsável, preferencialmente da rede oficial.

**Art. 9º** - Não se fará adiantamento para fins de despesa de capital.

**Art. 10º** - Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem não prestou contas dentro do prazo legal;
- II - a quem, dentro de 03 (três dias), deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas;
- III - a quem seja responsável por dois adiantamentos

**Art. 11** - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 12** - Autorizada, a despesa será empenhada e paga através de transferência bancária a favor do responsável indicado no requerimento, preferencialmente na conta bancária em que o funcionário receba seus vencimentos.

**Art. 13** - Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução. Constatando algum defeito formal ou material o Setor de Contabilidade não dará prosseguimento, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

**Art. 14** - As despesas realizadas com o adiantamento deverão vir acompanhadas de nota fiscal emitida em nome do Consórcio.

**Art. 15** - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

**Art. 16** - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Feres
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Mirró do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto


o responsável a tenha apresentado, o Controle Interno oficialará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias para apresentá-la.


**Parágrafo único:** Na cópia do ofício recebido pelo responsável, deverá ser acusado o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

**Art. 17** - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Controle Interno remeterá, de imediato, a cópia do ofício à consideração superior, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação que rege a matéria.

**Art. 18.** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Itabira-MG, 23 de janeiro de 2019.

  
**Ronaldo Agapito de Sá**  
Presidente do Ciscel

			<b>ANEXO I</b> <b>SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO</b>		
<b>DADOS DO REQUISITANTE</b>					
<b>Nome</b>		<b>Setor</b>		<b>Telefone/ Ramal</b>	
<b>Cargo/ função</b>			<b>Matrícula</b>		
<b>DADOS DO ADIANTAMENTO</b>					
<b>Natureza da Despesa</b>			<b>Valor do Adiantamento</b>		
33903000000 Material de Consumo			R\$		
33903600000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			R\$		
33903900000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			R\$		
<b>Total Adiantamento</b>			<b>R\$</b>		
<b>Objeto/ Justificativa</b>					
<b>DADOS PARA DEPÓSITO ADIANTAMENTO</b>					
<b>BANCO:</b> _____		<b>AGÊNCIA Nº:</b> _____		<b>CONTA Nº:</b> _____	
				<b>OPERAÇÃO:</b> _____	
<b>FAVORECIDO:</b> _____			<b>CPF:</b> _____		
<b>Assinatura do Requisiteante</b>			<b>Data</b>		
<b>AUTORIZO:</b> _____					
<b>Assinatura do Ordenador de Despesas</b>			<b>Data</b>		



**CISCEL** **ANEXO II**  
**RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS**

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	
<b>Cargo/ função</b>	<b>Setor</b>	<b>Telefone/ Ramal</b>

Eu, funcionário deste Consórcio acima qualificado (a), Declaro Ter Pleno Conhecimento da Resolução nº. 005/2019 que regula as despesas de pequeno valor de pronto pagamento e possíveis adiantamentos a funcionários. Para tanto, venho efetuar a prestação de contas do valor que recebi para despesas urgentes, conforme relação abaixo descrita, cujos documentos de despesas (originais) encontram-se anexo a este relatório.

Importância Recebida: R\$ \_\_\_\_\_ Data do recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Favorecido	DOCUMENTO FISCAL		VALOR (R\$)	
	Nº	DATA	DESPESAS	SALDO
<b>TOTAL (R\$)</b>				

Itabira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Eu, funcionário deste Consórcio acima qualificado (a), inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, declaro ter pleno conhecimento da Resolução nº. 005/2019, que regula as despesas de pequeno valor de pronto pagamento e possíveis adiantamentos a funcionários, bem como Autorizo o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, a Efetuar o desconto em Folha de Pagamento de valores, caso seja constatado irregularidades na aplicação ou prestação de contas dos adiantamentos de despesas por mim recebidos, e haja necessidade de ressarcimento ao Consórcio.

\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Assinatura do (a) Funcionário (a)** **Data**

**PARECER CONTÁBIL**

Atesto que verifiquei que a presente prestação de contas: ( ) Cumpre as disposições da Resolução nº 005/2019.  
( ) Não cumpre as disposições da Resolução nº 005/2019.

\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Assinatura da Contabilidade** **Data**